DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC no Município de Álvaro de Carvalho/SP, define sua estrutura e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho/SP, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de planejar, coordenar e executar, em nível municipal, as ações de proteção e defesa civil, tanto em períodos de normalidade quanto de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o bem-estar da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre – resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela ação humana, que causam danos humanos, materiais ou ambientais, com consequências econômicas e sociais;

III – Situação de Emergência – reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, que cause danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública – reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com danos severos à comunidade afetada, inclusive à segurança e à vida de seus membros.

Art. 3° A COMDEC tem por objetivo promover, em âmbito local, as ações de **prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação** diante de desastres naturais, tecnológicos ou antrópicos, em consonância com a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC** e com o **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**.

Art. 4° Compete à COMDEC:

I – identificar, mapear e monitorar as áreas de risco de desastres no território municipal;

II – promover ações preventivas e educativas voltadas à comunidade;

III – coordenar e articular as ações de resposta e reconstrução pós-desastre;

IV – elaborar e manter atualizado o **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil** e o **Plano de Contingência**;

V – manter articulação permanente com os órgãos estaduais e federais de defesa civil;

VI – propor a decretação de **situação de emergência** ou **estado de calamidade pública**, quando necessário;

VII – propor medidas estruturais e não estruturais de redução de riscos;

VIII – promover capacitação de agentes públicos e voluntários;

IX – desenvolver campanhas educativas e de conscientização da população;

X – manter banco de dados sobre eventos adversos e vulnerabilidades locais;

XI – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 5º A COMDEC será dirigida por um **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, designado por ato do Prefeito Municipal, podendo contar com equipe técnica e administrativa própria, conforme estrutura definida em regulamento.

§1º O Coordenador de Proteção e Defesa Civil, fará jus a gratificação por Coordenação no importe de 15% (quinze por cento) do valor da referência 1 do quadro de salários dos servidores municipais, mediante portaria de designação que poderá ser cessada a qualquer tempo.

§ 2º A gratificação por coordenação será paga juntamente com a remuneração do servidor e não incorporará ao salário do servidor público municipal efetivo sob nenhuma forma ou título, e só será paga no quando exercício da função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, não havendo incidência sob nenhuma outra verba que compõe a remuneração.

Art. 6º A estrutura organizacional da COMDEC poderá compreender, dentre outros, os seguintes **núcleos ou setores de atuação**:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Parágrafo único. A estrutura detalhada, cargos, funções e composição da COMDEC serão definidos por **decreto do Poder Executivo**.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais desempenharão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração adicional.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º O Município poderá firmar **convênios, termos de cooperação e parcerias** com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, federais e de outros municípios, com o objetivo de executar ações conjuntas de proteção e defesa civil.

Art. 9° A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 10 Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **até 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de outubro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar parcerias institucionais com pessoas jurídicas de direito público ou privado, associações, fundações, organizações da sociedade civil ou proprietários rurais, localizados no município de Álvaro de Carvalho/SP bem como em outras localidades, no âmbito do desenvolvimento de atividades de educação ambiental, ecoturismo e inclusão social, e dá outras providências, mediante convênio ou outro instrumento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias institucionais com pessoas jurídicas de direito público ou privado, associações, fundações, organizações da sociedade civil ou proprietários rurais, localizados no município de Álvaro de Carvalho/SP bem como em outras localidades, com o objetivo de promover ações voltadas à educação ambiental, turismo sustentável, cultura, esporte, lazer orientado, agricultura ecológica e inclusão social.

Art. 2° As parcerias de que trata o artigo anterior poderão compreender, entre outras, as seguintes atividades:

I – visitas monitoradas a áreas naturais, trilhas ecológicas, nascentes e demais ambientes de relevância ambiental;

II – projetos de educação ambiental e cidadania junto a escolas, associações, grupos sociais e comunidade em geral;

III – ações culturais e recreativas, como oficinas de arte, música, teatro, leitura e artesanato sustentável;

IV – atividades esportivas e de lazer, como caminhadas, ciclismo, ginástica, hidroginástica e práticas voltadas à saúde e bem-estar;

V – feiras e exposições de produtos locais, artesanato, agricultura familiar e iniciativas de economia solidária;

VI – programas de capacitação e inclusão social, com foco em sustentabilidade, empreendedorismo e turismo responsável;

VII – Promoção de eventos educativos e ambientais, campanhas de conscientização e mutirões de limpeza e reflorestamento;

VIII – utilização de recintos, parques, piscinas, quadras, salões;

IX– Outras atividades correlatas, que atendam aos objetivos desta Lei e contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3° A celebração das parcerias previstas nesta Lei não acarretará qualquer custo, repasse financeiro, concessão de benefícios fiscais ou obrigação pecuniária por parte do Município, salvo se previamente autorizados por lei específica, cabendo às entidades parceiras a responsabilidade integral pela estrutura e execução das atividades.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito das parcerias deverão ser devidamente registradas, catalogadas e avaliadas, sendo os relatórios disponibilizados à Administração Municipal, quando solicitados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, mediante termo de parceria, convênio ou instrumento congênere, os critérios, condições, prazos e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar a regulamentação do presente projeto de lei, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de outubro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função de confiança, no valor ora fixado de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisto ou majorado por ato administrativo do Presidente da Câmara.

Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será apurado e pago por ocasião da folha de pagamento, de forma destacada do vencimento.

Art. 3 º O benefício não será concedido:

I – aos servidores licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função, nos termos do artigo 118, da Lei Complementar nº 01/2025, exceto aos licenciados nas licenças previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do mesmo artigo;

II – aos inativos e pensionistas;

III – no cumprimento de suspensão disciplinar;

IV – por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;

V – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

VI – no 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, ou ainda, convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 4º Fica mantido integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nas demais hipóteses de afastamentos e licenças remuneradas.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 5º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II – percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;

IV – considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;

V – configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão, os quais deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 975, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de outubro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....